

PROCESSO N.º

1073/76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA N.º
H62
MAY 1976

PROCESSO N.º 1073/76

RECLAMANTE: Maria Antonia Peixoto
Endereço: rua Imbauba-q.34 -lote 8 -Parque Amazonas

ADVOGADO: José Benedito Monteiro
Endereço: rua 20, n. 634 - Centro

RECLAMADO: H.P. Transportes Coletivos Ltda.
Endereço: Av. dos Aléas S/N - Vila União

ADVOGADO
Endereço:

OBJETO desconto indevido - salários

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 1-7-76 - 13,00 hora

08/7/76 15hs

28/7/76 13,30 hrs

Emendada

HP - 29-7-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 17/76



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 18 / 6 / 76
Folha 358 N.º 1043 / 76
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIA ANTONIA PEIXOTO, brasileira, solteira, cobradora, C.P. 35.673/227^a, residente e domiciliada a Rua Imbauba, Qd 3^a lote 8. Parque Amazonas, nesta Capital, por via de seu procurador, mandato anexo, vem perante V.Exa., para apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor da empresa H.P. Transportes Coletivos Ltda. com escritórios à Av. dos Alpes n.º S/N, Vila União, nesta Capital, e o faz pelos fundamentos seguintes:

- 1 - Que é cobradora daquela Empresa e sempre foi praxe na mesma o cobrador ao terminar o seu horário de trabalho, acerta e transfere o caixa ao cobrador que lhe sucede no horário seguinte, sem no entanto receber comprovante dessa entrega;
- 2 - Que no dia 13-3-76 estava de serviço no ônibus n.º 1.035, fazendo o horário das 06:00 às 14:00 horas. Ao terminar o seu horário de trabalho acertou o caixa e foi autorizada pela cobradora n.º 96-Imirene Gonçalves, Auxiliar de Escala, a entregar a importância do mesmo, o que foi feito à sua vista, tudo como de costume;
- 3 - Que nesta mesma semana teve os seus salários descontado sob a alegação de que, não fizera o acerto de caixa do dia 13-3-76 e assim deveria repor a importância de cr\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), que seria a fêria de seu horário de trabalho, sofrendo os descontos semanais até quitar a referida importância.

Assim sendo reclama a seguinte parcela paga indevidamente:

Vale pago indevido.....cr\$ 524,00

Requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por esta Junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão, e finalmente seja julgada procedente a presente reclamação. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais. Dá a causa o valor de cr\$ 524,00.

Termos em que pede e Espera deferimento.

Goiânia, 18 de junho de 1976.

pp. José Benedito Monteiro

30

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) Maria Antônia Peixoto, brasileira, solteira, cobradora, residente à Rua Imbauba, Qd. 34 L.8 Parque Amazonas, N.Capital., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 35673 / 227, nomeia(am) e constitui(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s): José Benedito Monteiro e Adear Jonas de Bessa

_____, _____, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) n°(s) 1881 e 2.484, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profissional à Rua 20 n° 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n f e s s a r, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Trabalhista contra à HP-Transportes Coletivos Ltda., situada à Av. dos Alpes S/N, Vila União, Nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

Goiânia, 03 de Maio de 76

x Maria Antônia Peixoto

Cartório Candido de Oliveira
5º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a firma

de que dou fé, Bessa, a verdade

Goiânia

Esc. Lr

[Handwritten signature and date: 03/05/76]

CERTIDÃO

Certifico que em designada data
de 1 / 7 / 1976 às 13:00 horas, para
realizar-se a audiência com o
reclamante.

Goiânia, 18 de junho de 1976

Euifley
PI Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2151/76

À

H.P. Transportes Coletivos Ltda.
Avenida dos Alpes S/N - Vila União

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maria Antonia Peixoto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica - 226 - Centro, às 13 (treze) horas do dia 1º (primeiro) do mês de julho-1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 18 de junho de 1975.

p/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 40326
Goiânia 18 de junho 1975

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{PC 92} _{DA(S)}

ata de audiência e contestação que seguem

Colônia, 10 de

Dez de Julho de 1976

R/ DIRETOR DE SECRETARIA

tu

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1073 /76 .

Aos dias do mês de julho do ano de 1976, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Antônia Peixoto contra H.P. Transportes Coletivos Ltda. relativa a desconto indevido no valor de Cr\$ 524,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. José Benedito Monteiro e a recda. representada pelo Sr. João Batista da Costa Mesquita, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposto e se fez acompanhar do Dr. Rober Márcio Meneses Braga.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou sua defesa por escrito, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para juntada de quaisquer documentos pertinentes a causa, o MM. Juiz Presidente concedeu às partes o prazo preclusivo de cinco dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 8 do corrente mês e ano, às 15 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, *J.P.*, datilografei a presente.

J.P.
HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Alta Cerim
SUPL. VOCAI. REP. DOS EMPREGADORES

Rufreger
Amorim

Ney de Castro
Ney de Castro
Maria Antônia Peixoto
Maria Antônia Peixoto

HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Av. dos Alpes, s/nº - Vila União - Fones: { 3.1247 - Administração
6.4623 - Transportes
GOIÂNIA - GOIÁS

CARTA DE PREPOSTO

A firma HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, sediada nesta Capital, à Av. dos Alpes S/Nº - Vila União, confere os poderes de preposto ao Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA MESQUITA, Brasileiro, Solteiro, Aux. Deptº Pessoal, residente e domiciliado nesta Capital, com o fim de representá-la na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA ANTÔNIA PEIXOTO, podendo para tal fim, fazer acordo, contestar, desistir, enfim todos os atos que se fizerem necessários.

Goiânia, 01 de Julho de 1976

H. P. TRANSPORTE COLETIVO LTDA


DIRETOR

Handwritten mark

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, HP. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede - nesta Capital, à av. dos Alpes, s/n., V. União, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. HAILE SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, -----

nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGSMANN, EMÍLIO FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGSMANN, advogados, brasileiros, casados residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua Alencastro Veiga, antiga rua 3 n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F. sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, com poderes gerais para o fôro e ainda os especiais de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interporem e seguirem recursos cabíveis, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promoverem a defesa da outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO. as ações Reclamatórias que ali forem propostas contra a mesma, podendo os ditos procuradores praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, ratificando os poderes acima impressos e estendendo o presente mandato ao Dr. ROBER MÁRCIO WENEZES BRAGA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB-GO, sob n. 1.748 de ordem.

Goiânia, 29 de junho de 1.976.

2a. Tab. Sub.
21/11/76

x H.P. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Handwritten signature
DIRETOR

2ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconhecido em *29/06/76*
Handwritten signature
Coletivos Ltda

; dou fé.
Emitido em *29/06/76* da verdade.
Goiânia *29/06/76* de 1976

Hildefonso Ribeiro - Escr.

Large handwritten signature

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÂNIA, *20/11/20*

[Handwritten Signature]
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIÃO

8
JCA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

HP. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Av. dos Alpes, s/n., Vila União, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. HAILE SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, por seu procurador bastante (mandato junto), prestagiário infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob n. 1.748 de ordem, com escritório profissional à Rua 31 n. 623, centro, vem, com todo respeito e acatamento, à digna presença de V. Ex^a. CONTES TAR a AÇÃO RECLAMATÓRIA que lhe move MARIA ANTONIA PEIXOTO brasileira, solteira, cobradora, residente e domiciliada nesta Capital, expondo e requerendo o seguinte:

1.- Alega a Reclamante que no dia 13 de março do corrente ano a empresa Reclamada efetuou um desconto indevido no importe de Cr\$524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), pedindo, portanto, a devolução desta importância.

2.- Improcedente, porém, a Reclamatória.

3.- Na realidade a Reclamante se encontrava, no dia 13/3/76, em serviço no ônibus n. 1.035 da empresa Reclamada.

4.- Acresce, no entanto, que a Reclamante quando deixou o seu posto de cobradora no mencionado ônibus não

9
de

- II -

acertou o caixa que se encontrava sob a sua responsabilidade com a Reclamada e apareceu uma diferença no aludido caixa de Cr\$524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros)

5.- Procurada pela Reclamada, a Reclamante, de comum acordo, assinou um vale na importância da diferença, a fim de ser a mesma descontada, futuramente, na época do acerto de seus haveres e o que foi feito.

6.- Assim, como se vê, MM. juiz, não merece acolhida a pretensão da Reclamante, quando alega que o vale por ela pago era indevido.

7.- Frente ao exposto, pede e requer a V. Exª. seja a presente ação julgada improcedente, com a condenação da Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, por ser de direito e sã justiça.

8.- Protesta, desde já, por todos os meios de provas em direito permitidas, requerendo de logo: a) depoimento pessoal da Reclamante, pena de confesso; b) - inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente; c) - juntada de documentos.

Termos em que, j. esta aos autos respectivos,

E. R. M.

Goiânia, 1º de julho de 1.976.

pp. Rober Marçio Menezes Braga
Rober Marçio Menezes Braga - estagiário - OAB-GO n. 1.748.

Augusto

JOÃO BATISTA DA E. MESQUITA

JUNTADA
Esta data, faço juntada aos presentes autos, da
petição e documentos que se firmam
06 de julho de 1926
M. [Assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

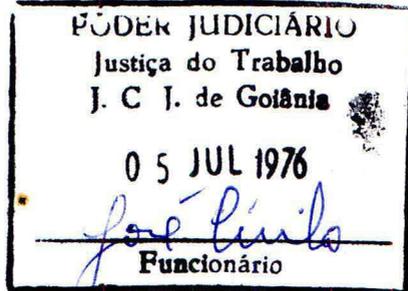
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

11/10

Exmo. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia



J. Aguardar a
audiência.
Em 05/07/76
Belucena
JOÃO BATISTA L... ROCHA

MARIA ANTONIA PEIXOTO, já qualificada na inicial, por seu procurador, mandato nos autos, Ação Reclamatória em desfavor de H.P. Transportes Coletivos Ltda., vem respeitosamente apresentar arrazoado à defesa da Reclamada, e o faz pelos fundamentos seguintes:

- 1 - Alega a Reclamada que a Reclamante deixou de acertar o caixa no dia 13-3-76, quando terminou o seu horário de trabalho, assinando um vale de cr\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o que não é verdade;
- 2 - Que as 14:00 horas daquele dia deixou o serviço, e foi autorizada a entregar o caixa pela Auxiliar de Escala Imirene Gonçalves, Cobradora 96, que o recebeu sem lhe fornecer comprovante, pois este é o costume naquela Empresa;
- 3 - Que ficou surpresa quando de seu primeiro pagamento, após o fato, / recebeu seu envelope com um desconto, sob a alegação de ter um vale a ser descontado, e assim foi sucessivamente até completar a importância de cr\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros);
- 4 - Que nunca assinou nenhum vale dessa importância, e sabe que o Sr. / Wilian Carrion Bueno, ex-funcionário dessa Empresa, do setor de pagamento e contabilidade, usava preencher vales indevidos no nome das Cobradoras, descontando-os posteriormente nos pagamentos semanais;
- 5 - Que a Reclamante está de posse de vales preenchidos sem a sua assinatura, sendo obrigada a pagá-los, como prova os envelopes semanais / com os referidos descontos;
- 6 - Que não teria condições de assinar vales naquela importância, muito superior ao seu salário da época. Se tivesse ficado com esta importância, seria caso de demissão por apropriação indébita, principalmente com relação ao valor da mesma e o seu salário, que é o mínimo.

Assim sendo não concorda com este desconto, pedindo devolução do mesmo, tudo conforme o pedido inicial, Apresentará testemunhas na audiência de instrução e julgamento.

Termos em que
P.E. Deferimento.

Goiânia, 5 de julho de 1976.

pp. José Benedito Monteiro

11/11
C

E B 91 3000
 40604 3000
 20000
 20000 Cr\$ 5200
 6400
 46000 15000
VALE
MARIA ANTONIA PEIXOTO
 1035
 Data, 13 de 03 de 1976
 Assinatura *não entreguei*

Doc-3
4

ura

12100

Doc
4

Verbais

Contem a seguinte folha, 10 (dez)
documentos numerados e rubricados.

Co-B-07-76

[Signature]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCM Nº 1073 / 76 .

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 1976, às 15 hs,
 em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
 sob a Presidência do Dr. João Batista de O. Rocha,
 MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro,
 Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
 Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
 reclamação ajuizada por Maria Antônia Peixoto
 contra H.P. Transportes Coletivos Ltda.
 relativa a desconto indevido
 no valor de Cr\$ 524,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
 goadas as partes, presentes os Srs. Drs. Procuradores.

A pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 28 do cor-
 rente mês e ano, às 13h30min., cientes as mesmas, que estudam as
 possibilidades de um acordo.

Nada mais.

Para constar, eu, JBS, datilografei a presente.

peixoto
[Signature]
 SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM - Vogal
 Rep. dos Empregados

NET
 SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia:

13
BB

J - autos requer.
Sm 08/07/76

Palmeira Anel
JUIZ DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

MARIA ANTONIA PEIXOTO e HP. TRANSPORTES CO-
LETIVOS LTDA., via de seus procuradores bastantes, vêm, com todo res-
peito e acatamento, à digna presença de V. Ex^a., tendo em vista uma-
possível composição amigável, requerer o adiamento da audiência de -
signada para o dia 08 de julho do corrente ano.

Tal pedido é feito, vez que para a realiza-
ção da presente composição aqui ventilada é necessária a autorização
do sócio Diretor da empresa HP. Transportes Coletivos Ltda e o mesmo
se encontra ausente desta Capital.

Termos em que, j. esta aos autos respectivos,
E. R. M.

Goiânia, 08 de julho de 1.976.

pp.

Dr. José Benedito Monteiro
Dr. José Benedito Monteiro - Adv^o. da Re-
clamante.

pp.

Jorge Augusto Jungmann
Jorge Augusto Jungmann - Adv^o. da Reclamada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da

petição que segue
Colônia, 19 de julho de 1976

Fl. 171
Secretário

Exmo. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

H. 14
JMP

PÓDER JUDICIAL
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
15 JUL 1976
João Batista de Oliveira Rocha
Funcionário

J. Feijó
em 16/07/76
João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

MARIA ANTONIA PEIXOTO, já qualificada na inicial da Ação Reclamatória contra a firma H.P. Transportes Coletivos / Ltda., por via de seu procurador (mandato nos autos), vem respeitosamente requerer a V. Exa., a notificação das Testemunhas abaixo relacionadas, para deporem na Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 28 de julho de 1976, às 13:00 horas, / nessa J.C.J. conforme despacho nos autos.

- 1 - JOSÉ MARTINS MIGUEL - Rua 2 (dois) nº 345 Vila São Paulo, nesta Capital ou no endereço de seu serviço, Ponto Final da H.P. Transportes Coletivos Ltda., localizado na Praça do Trabalhador, nesta Capital.
- 2 - IMIRENE GONÇALVES - Rua C-148 nº 340 Jardim América, nesta Capital.

Termos em que
P.E. Deferimento
Goiânia, 15 de julho de 1976.
J. B. Monteiro
pp. José Benedito Monteiro

H. 15
JMP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº 2590/76

Em 19 de julho de 1976

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, sita na Praça Cívica, nº 226 - centro
na rua Curitiba, nº 835 - 8º andar às,
13,30 horas do dia 28 do mês de julho

de 1976, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento
pessoal
como testemunha, no processo em que são partes:

MARIA ANTONIA PEIXOTO - reclamante

e

H.P. TRANSPORTES COLETIIVOS LTDA. - reclamada.

Saudações,

Chefe de Secretaria

À

IMIRENE GONÇALVES -

Rua C-148, nº 340 - Jardim América

N e s t a.

NOTA - A testemunha
faltosa será imposta
pena de prisão de 1
a 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 210843
Goiania 20 de 7 1976

Chefe de Secretaria

fl. 16
jmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº

2589/76

Em de de 19
19 julho 76

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, sita na Praça Cívica, nº 226 - centro
na rua Curitiba, 835 andar às,
13,30 horas do dia 28 do mês de julho
de 1976, sob as penas da lei, à fim de prestardes depoimento
pessoal
como testemunha, no processo em que são partes:

XXXXXX

MARIA ANTONIA PEIXOTO- reclamante

e

H.P; TRANSPORTES COLETIVOS LIDA.- reclamada.

Saudações,

.....
Chefe de Secretaria

NOTA - À testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 a 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

Ilmo. Sr.

José Martins Miguel

Rua 2, nº 345 - Vila São Paulo

N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através de Registro Postal nº 40842
Goânia 20 de 7 1976

.....
Chefe de Secretaria

CARTEIRO que o original do
Nº 10849 expedida em 20/7/76
devolva a Secretaria desta Junta
E. B. C. T., sob alegação de *no existente*

como me anotado e assinado pelo Serviço
daquela Empresa.

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 27 de *Julho* de 1976

[Signature]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de *Julho* de 1976

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar a audiência.

Em 27-07-76

[Signature]

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Nesta data foi Juntada aos presentes

JUNTADA

da que segue

28

07

1976

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1073 / 76 .

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1976, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Antônia Peixoto contra H.P. | Transportes Coletivos, relativa a salários, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. José Menedito Monteiro e a recda. representada pelo Dr. Jorge Augusto Jungmann.

Em seguida, passou a Junta a interrogar a recte., através do MM. Juiz Presidente, que respondeu:—"que, no dia 13 de março de 1976 estava em serviço no ônibus nº 1.035; que, não se lembra para quem entregou o "caixa" da fêria do dia; que, a Srta. Emirene, que estava substituindo o encarregado do relatório dos acertos, determinou que a recte. pegasse, digo, entregasse o caixa ao cobrador, e a recte. não se lembra se era homem ou mulher; que, a Srta. Emirene é cobradora; que, o dinheiro é passado normalmente para o tesoureiro da empresa, mas aos sábados e o dia 13 de março caiu em um sábado - o tesoureiro não trabalha à tarde ou pelo menos não trabalhava; que, nesse dia o cobrador não assinou a papeleta do caixa, como devia fazê-lo porque só ganha o dia se assina a papeleta, como faz também o motorista; que, quando o caixa passava, digo, quando o caixa é passado para outro cobrador não há o costume de pegar recibo ou vale. Nada mais.

João Batista de Oliveira Rocha
Juiz Presidente

Maria Antônia Peixoto
Depoente

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recte. Sra. Emirene Gonçalves, brasileira, solteira, com 24 anos de idade, cobradora, residente e domiciliada nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu:—"que, no dia 13 de março deste ano, a depoente autorizou a recte. a passar o caixa para o outro cobrador; que, tratava-se de cobrador do sexo masculino, não se lembrando de quem era; que, na época a depoente era auxiliar de escritório; que, a depoente fez a conta do caixa, dando cr\$524,00, mas ninguém assinou a papeleta, salvo a própria recte.; que, os cr\$524,00 se referiam ao período trabalhado pela recte.; que, mesmo quando o acerto é feito com o tesoureiro da empresa, o cobrador não recebe comprovante; que, o funcionário Willian, da recda., o qual já saiu da empresa, costumava emitir vales contra os cobradores, sem deles colher assinatura; que, o selo através do qual se controla o número de passageiros que passam pela roleta, é assinado pelo cobrador que está deixando o serviço e pelo seu substituto; que, o cobrador que substituiu a recte. não assinou a papeleta; que, a depoente além de fazer a escala dos cobradores, a

judava no controle do Caixa; que, a depoente viu a recte. passando o caixa para o cobrador, tendo ambos contado o dinheiro, mas não a depoente; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

João Batista de Oliveira Rocha
Juiz Presidente

Imirine Gonçalves
Depoente

Pela recte. foi dito que desistia do depoimento da testemunha José Martins Miguel.

Pela recda. foi dito que não tinha prova a produzir, encerrando-se a instrução do processo.

Em razões finais a recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação foi aceita, nas seguintes condições: a recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido a quantia de cr\$300,00, que a mesma recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$30,00, pela recte., dispensadas.

Nada mais.

Para constar, eu, JB, datilografei a presente.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. das Partes

Supl. Vogal Rep. dos Empregadores
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Luiz Augusto Magalhães
Queiroz

Stacia Antônia Ribeiro
de Albuquerque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 29 de Julho 1.976

Elu Prato
p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Elu Prato
p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Bulnesi
Juiz Presidente